



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0001092/2024-90

EDITAL BDMG-22/2024

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

Nº DO PLANEJAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG: **318/2024**

OBJETO: Registro de Preços para contratação eventual de serviços relativos à análise de projetos de engenharia, licitações e acompanhamento de obras (APOIO TÉCNICO) de acordo com o Manual de Apoio Técnico do Programa de Universalização do Saneamento Básico na Bacia do Paraopeba (MANUAL), criado para cumprimento ao Anexo II-2 do AJRI, processo nº 5060586-71.2021.8.13.0024, 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – ANEXOS DO PROCESSO SEI 5200.01.0001092/2024-90 QUE COMPÕEM A ARP ADVINDA DA LICITAÇÃO

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATENÇÃO: os textos destacados em azul contêm links para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 06/11/2024

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar:

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – DOCUMENTOS DO PROCESSO SEI 5200.01.0001092/2024-90 QUE COMPÕEM A ARP ADVINDA DA LICITAÇÃO

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, atuando como atuando na qualidade de agente financeiro do Programa de Universalização do Saneamento Básico na Bacia do Paraopeba, conforme poderes que lhe foram outorgados no “Termo de Compromisso” celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais, em 16 de julho de 2024, que instituiu o referido Programa para viabilizar o conjunto de ações para execução dos projetos de universalização do saneamento básico nos municípios impactados pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA da mina Córrego do Feijão, previstas no Anexo II.2 do “Acordo Judicial de Reparação Integral”, firmado em 04 de fevereiro de 2021, no âmbito do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000- TJMG/CEJUSC 2º GRAU, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal 14.133/2021; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual 48.723/2023; Decreto Estadual 48.779/24; e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade ‘quadro de avisos’.

2.2.2. Cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de cadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração empreendida no edital.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 31/10/2024, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo ‘Mensagem’ do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. ATENÇÃO: para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído [AQUI](#), observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

IV – pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do BDMG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – pessoas jurídicas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

VI – pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VII – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

VIII – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

IX – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo

órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](http://www.compras.mg.gov.br) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. ATENÇÃO: o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.8.1.1. O licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1.1. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

3.8.1.1.2. Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

3.8.1.1.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

3.8.1.1.3.1. A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

3.8.1.1.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.5 deste edital.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial.

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do instrumento, devidamente preenchido e assinado, ao BDMG.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#), observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.4 deste edital.

3.9.1.1. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLUÍDA junto à proposta inicial, pelo campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”**, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.6.3. Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá releva omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “Manifestação de intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

4.7.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 11, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.1.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.1.2. No transcurso da fase de lances, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.1.3. O lance será ofertado pelo valor global.

6.1.3.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.1.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

6.1.4. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.1.4.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.1.5. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.1.6. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.1.6.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.1.6.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.1.7. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.1.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.1.8.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.1.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.9.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

6.1.9.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.8.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.1.9.4. Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.10. Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações do BDMG;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.1.10.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.1.10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.2.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.2.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.3.1. Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .	NÃO (Consulta já integra a certidão consolidada do TCU)	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO

Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força

6.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.3.2. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e as condições do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

6.3.2.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao “envio de arquivo da proposta ajustada”, para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificado.

6.3.2.1.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.3.2.1.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.3.2.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.3.2.1.2. Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.2.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

6.3.2.1.2.1. O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

6.3.2.1.3. Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

6.3.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexequível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

6.3.4. Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.5.1. Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o BDMG, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

6.5.1.1. Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens e item 2.1.1 e respectivos subitens.

6.5.1.1.1. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.5.1.1.2. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.5.1.2. Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

6.5.2. Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.9 deste edital.

6.5.3. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.6.1. Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

6.6.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

6.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, **mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública.**

6.6.3.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.6.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.6.4. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.6.5. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.6.6. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.6.6.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será

considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.7.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.7.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.8.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.9. Orientações para participação da sessão pública

6.9.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública – inclusive sobre como efetuar lances e interpor recursos – pode ser acessado mediante download pelo link inserido [AQUI](#).

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo ao término da fase de julgamento das propostas e da declaração da vencedora do certame, tendo a documentação referente sido disponibilizada previamente aos licitantes, os interessados poderão motivadamente manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.1.1. Por uma característica do sistema a manifestação pelo interesse na interposição de recurso realizada após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrada, caso permaneça o interesse de recorrer, a cada vez que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro tornar a fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

7.1.1.1. ATENÇÃO: A não reiteração da intenção de recorrer nos termos do item 7.1.1 implicará na preclusão do direito de recorrer.

7.2. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.3 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O juízo de admissibilidade relativo à manifestação da intenção de recorrer será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

7.3.1. ATENÇÃO: não será admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

- a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;
- b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;
- c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;
- d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;
- e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

“Recurso da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”; ou

“Recurso da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...”.

7.4. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, serão examinadas pelo Pregoeiro que reconsiderará ou manterá a decisão impugnada e, neste caso, submeterá o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura da Ata de Registro de Preços advinda da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCEqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxuU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente a Ata de Registro de Preços.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias da Ata de Registro de Preços impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar a Ata de Registro de Preços apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. A Ata de Registro de Preços será assinada em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII – não manter a proposta;
- IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta da Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta da Ata de Registro de Preços, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-xx/2024. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-xx/2024”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-xx/2024. Para tanto, comprometo-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-xx/2024 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-xx/2024”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Registro de Preços para contratação eventual de serviços relativos à análise de projetos de engenharia, licitações e acompanhamento de obras (APOIO TÉCNICO) de acordo com o Manual de Apoio Técnico do Programa de Universalização do Saneamento Básico na Bacia do Paraopeba (MANUAL), criado para cumprimento ao Anexo II- 2 do AJRI, processo nº 5060586-71.2021.8.13.0024, 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Estimativa de custos

2.1.1. O custo global máximo estimado para a presente contratação é de R\$15.245.758,79 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais e setenta e nove centavos), considerando-se os custos unitários máximos para cada produto conforme detalhado a seguir:

Código do Produto	Checklists/ Documento base	Preço unitário máximo aceitável (R\$) (A)	Quantidade (B)	Valor total máximo aceitável (R\$) (A x B)
P01	P01	9.694,76	26	252.063,76
P02	P02	10.291,38	26	267.575,88
P03	P03	17.746,08	26	461.398,08
P04	P04	9.101,36	26	236.635,36
P05	P05	4.378,00	30	131.340,00
P06	P06	8.197,13	30	245.913,90
P07	P07	5.732,90	30	171.987,00
P08	P08	3.450,39	30	103.511,70
P09	P09 - Produto A e B	7.141,35	26	185.675,10
	P09 - Produto C	7.792,28	26	202.599,28
	P09 - Produto D	7.321,31	26	190.354,06
	P09 - Produto E	6.008,84	26	156.229,84
	P09 - Produto F	6.008,84	26	156.229,84
	P09 - Produto G	7.792,28	26	202.599,28
P10	P10	13.528,03	1	13.528,03
P11	P11A	5.382,93	57	306.827,01
	P11B	5.382,93	57	306.827,01
	P11C	5.242,58	57	298.827,06
P12	P12A	7.861,85	57	448.125,45
	P12B	7.861,85	57	448.125,45
	P12C	7.721,50	57	440.125,50
P13	P13A	5.722,00	57	326.154,00
	P13B	5.722,00	57	326.154,00
	P13C	5.581,65	57	318.154,05
P14	P14A	9.408,20	57	536.267,40
	P14B	9.408,20	57	536.267,40
	P14C	9.402,13	57	535.921,41

	P14D	9.270,06	57	528.393,42
	P14E	9.270,06	57	528.393,42
	P14F	9.270,06	57	528.393,42
	P14G	9.270,06	57	528.393,42
	P14H	31.436,57	1	31.436,57
	P14I	9.270,06	57	528.393,42
	P14J	9.342,85	57	532.542,45
P15	P15A	13.540,81	6	81.244,86
	P15B	13.540,81	6	81.244,86
	P15C	12.207,96	6	73.247,76
P16	P16A	23.436,11	6	140.616,66
	P16B	23.436,11	6	140.616,66
	P16C	22.103,25	6	132.619,50
P17	P17A	22.797,96	6	136.787,76
	P17B	22.797,96	6	136.787,76
	P17C	21.465,10	6	128.790,60
P18	P18A	18.141,12	6	108.846,72
	P18B	18.141,12	6	108.846,72
	P18C	16.696,12	6	100.176,72
	P18D	16.696,12	6	100.176,72
	P18E	16.696,12	6	100.176,72
	P18F	16.696,12	6	100.176,72
	P18G	16.696,12	6	100.176,72
	P18H	33.870,96	1	33.870,96
	P18I	16.696,12	6	100.176,72
	P18J	17.416,12	6	104.496,72
P19	P19	6.301,77	13	81.923,01
P20	P20	5.091,66	126	641.549,16
P21	P21	5.133,66	126	646.841,16
P22	P22	3.847,77	63	242.409,51
P23	P23	4.169,53	63	262.680,39
P24	P24	9.033,39	11	99.367,29
P25	P25	4.818,22	52	250.547,44

2.1.2. Para apresentação da proposta comercial adequada ao último valor global ofertado o licitante considerará as condições do edital, Anexo III, itens 1 e respectivos subitens e item 2.1.1 e respectivos subitens, ressaltando-se que:

a) os valores unitários correspondentes ao valor global negociado serão obtidos mediante a aplicação linear do percentual de desconto a que corresponderá o valor global negociado, em relação ao respectivo valor global originalmente ofertado;

b) os valores unitários finais ofertados serão os obtidos conforme a alínea anterior truncados na segunda casa decimal;

c) os valores totais finais ofertados por produto serão obtidos do produto dos respectivos unitários finais ofertados pelos quantitativos referentes; e

d) o valor global final ofertado será obtido da soma dos valores totais finais ofertados.

2.1.2.1. Caso a licitante então mais bem classificada apresente proposta comercial adequada sem a observância da obrigação contida no Anexo III do edital, item 2.1.1, o pregoeiro ajustará os preços unitários finais ao desconto linear devido, observado o último valor global ofertado, e, a bem do interesse público, negociará a alteração da proposta para a definição dos preços finais que efetivamente correspondam ao resultado da aplicação da regra.

2.1.2.2. Caso a licitante então mais bem classificada não aceite adequar a proposta comercial apresentada à obrigação do desconto linear, mesmo após tentativa de negociação pelo pregoeiro, ela será desclassificada e será convocada a próxima licitante constante da classificação das propostas.

2.1.2.3. Na elaboração de suas propostas, as licitantes considerarão que os valores a serem ofertados, resultantes da aplicação do desconto linear, serão truncados na segunda casa decimal, conforme a Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

2.2. Dotação Orçamentária

2.2.1. Os recursos para sustentar a contratação estão previstos na conta orçamentária nº 8176300092 – Consultoria técnica, para 2024, podendo ser alterada para o exercício seguinte.

2.3. Vigência

2.3.1. Prazo de vigência da ARP: 1 ano ou até que seja consumido todo quantitativo ou valor registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3.1.1. Termo inicial de contagem do prazo de vigência: da publicação da Ata de Registro de Preços.

2.3.1.2. Prorrogação de vigência da ARP: A vigência da ARP poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Estadual 48.779/24.

2.3.1.2.1. A prorrogação da vigência da ARP restabelecerá os quantitativos e valores inicialmente previstos, referentes aos produtos que poderão ser solicitados à beneficiária, excetuando-se os produtos P01, P02, P03, P04, P09, P10, P14H e P18H, caso já tenham sido requisitados no primeiro ano de vigência, por se tratar de produtos que somente poderão ser requisitados uma única vez por cada Município.

2.3.2. Prazo de vigência das ordens de serviço: Para a definição do prazo de cada OS, o gestor observará os prazos de execução indicados na ata de registro de preços, conforme cada serviço demandado, somados ao prazo de 30 dias correspondentes ao período hábil para o recebimento dos serviços e efetivação do pagamento devido pelo BDMG.

2.3.2.1. Prazo de vigência = dia da emissão da OS + prazo de execução dos serviços + 30 dias.

2.3.2.2. Termo inicial de contagem do prazo de vigência de cada OS: Do primeiro dia seguinte ao encaminhamento da OS para a beneficiária.

2.3.2.3. Prorrogação do prazo contratual: Será admitida a prorrogação do prazo contratual da OS, consoante regras do Edital e anexos, bem como outras necessidades do BDMG, devidamente motivadas, observados os limites legais.

2.4. Reajustamento

2.4.1. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

2.4.2. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

2.4.3. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

ANEXO I-A – DOCUMENTOS DO PROCESSO SEI 5200.01.0001092/2024-90 QUE COMPÕEM A ARP ADVINDA DA LICITAÇÃO

DOCUMENTO	ENDEREÇO PARA DOWNLOAD
Anexo I - Termo de Compromisso para implementação do Programa de Saneamento Básico Universal na Bacia do Paraopeba	https://bit.ly/3YyD7Ik

Anexo III - Manual de análise do Apoio Técnico e outros anexos	https://bit.ly/4eRgbdj
Anexo IV - Indicação de responsável técnico	https://bit.ly/4hflH6f
Anexo V - Minuta de ordem de serviço	https://bit.ly/48o18FC

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra norma que vier a substituir.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, no caso de pessoa jurídica ou pessoa física com inscrição no CNPJ (MEI/EI);

2.3.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

2.3.5. prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022, ou outra norma que vier a substituir

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

a) No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

b) A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - CRQPJ emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, onde conste a área de atuação da empresa licitante, compatível com o objeto da licitação, qual seja, serviços técnicos de engenharia, contendo o nome dos responsáveis técnicos da empresa.

2.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou os serviços especificados a seguir:

a) direção e/ou fiscalização de PROJETOS de sistemas públicos saneamento básico com rede de água e esgoto (podendo ser ETE/ETA ou estação elevatória) e rede coletora/de distribuição de, no mínimo, 10km; ou

b) análise e/ou elaboração de PROJETOS de sistemas públicos saneamento básico com rede de água e esgoto (podendo ser ETE/ETA ou estação elevatória) e rede coletora/de distribuição de, no mínimo, 10km.

2.5.2.1. O critério de habilitação do item 2.5.2 será considerado atendido se comprovada a prestação dos serviços de uma das alíneas, 'a' ou 'b'.

2.5.2.2. Será aceito somatório de atestados para a comprovação dos requisitos expressos nas alíneas do item 2.5.2, desde que referentes a serviços prestados concomitantemente.

2.5.2.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5.2.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo econômico.

2.5.3. Indicação dos profissionais que comporão a equipe mínima necessária à execução dos serviços licitados, com comprovação da experiência, conforme o Produto, segundo o Quadro 1, abaixo:

Quadro 1 – Equipe Mínima

Código Produto	Qualificação técnica	Comprovação de experiência
P01	Engenheiro Civil, Ambiental e/ou Arquiteto e urbanista que tenha especialização, em nível de pós-graduação, em engenharia sanitária ou Engenheiro Sanitarista	Certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que comprove uma análise e ou elaboração de PMSB
P02		
P03	Engenheiro Civil, Ambiental e/ou Arquiteto e urbanista que tenham especialização, em nível de pós-graduação, em engenharia sanitária ou Engenheiro Sanitarista	Certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que comprove direção de PROJETOS de sistemas públicos saneamento básico com rede de água e esgoto (podendo ser ETE/ETA e estação elevatória) e rede coletora/de distribuição de, no mínimo, 10km
P04		
P05	Advogado	Atestado emitido por entidades do setor público ou privado que comprove a análise ou elaboração de termos de referência para processos licitatórios com vistas à realização de contratação do setor público.
P06		
P07	Engenheiro Civil, Ambiental e/ou Arquiteto e urbanista que tenham especialização, em nível de pós-graduação, em engenharia sanitária ou Engenheiro Sanitarista	Atestado emitido por entidades do setor público ou privado que comprove a análise ou elaboração de termos de referência para processos licitatórios com vistas à realização de contratação do setor público
P08	Advogado	Atestado emitido por entidades do setor público ou privado que comprove a análise ou elaboração de termos de referência para processos licitatórios com vistas à realização de contratação do setor público.
P09	Engenheiro Civil, Ambiental e/ou Arquiteto e urbanista que tenham especialização, em nível de pós-graduação, em engenharia sanitária ou Engenheiro Sanitarista	Certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que comprove uma análise e ou elaboração de PMSB
P10	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e urbanista que tenham especialização, em nível de pós-graduação, em engenharia florestal ou sanitária ou Engenheiro Florestal ou Engenheiro Sanitarista	

P11		
P12	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e urbanista que tenham especialização, em nível de pós-graduação, em engenharia sanitária ou Engenheiro Sanitarista	Certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que comprove a análise e/ou elaboração de PROJETOS de sistemas públicos saneamento básico com rede de água e esgoto (ETE/ETA e estação elevatória) e rede coletora/de distribuição de, no mínimo, 5km
P13		
P14		
P15		
P16	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e urbanista que tenham especialização, em nível de pós-graduação, em engenharia sanitária ou Engenheiro Sanitarista	Certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que comprove a análise e/ou elaboração de projetos de sistemas públicos saneamento básico com rede de água e esgoto (inclusive ETE/ETA e estação elevatória) e rede coletora/de distribuição de, no mínimo, 10km
P17		
P18		
P19	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e urbanista que tenham especialização, em nível de pós-graduação, em engenharia sanitária ou Engenheiro Sanitarista	Certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que comprove a análise e/ou elaboração de projetos de sistemas públicos saneamento básico com rede de água e esgoto (inclusive ETE/ETA e estação elevatória) e rede coletora/de distribuição
P20	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e urbanista que tenham especialização, em nível de pós-graduação, em engenharia sanitária ou Engenheiro Sanitarista	Certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que comprove direção de PROJETOS de sistemas públicos saneamento básico com rede de água e esgoto (inclusive ETE/ETA e estação elevatória) e rede coletora/de distribuição
P21		
P22		
P23	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e urbanista que tenham especialização, em nível de pós-graduação, em engenharia sanitária ou ambiental ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista	Certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que comprove por meio de atestado emitido por entidades públicas ou privadas experiência em processos de licenciamento ambiental junto a órgãos públicos.
P24	Advogado	Atestado emitido por entidades do setor público ou privado que comprove experiência no assessoramento a processos de aquisição de terrenos e constituição de servidão administrativa.
P25	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e urbanista que tenham especialização, em nível de pós-graduação, em engenharia ambiental ou sanitária ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista	Certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que comprove a direção de PROJETOS de sistemas públicos saneamento básico com rede de água e esgoto (inclusive ETE/ETA e estação elevatória) e rede coletora/de distribuição

2.5.3.1. Profissional que componha a equipe mínima poderá responder tecnicamente por mais de um produto, contanto que comprove a qualificação técnica e experiência exigidas.

2.5.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) como equipe mínima serão obrigatoriamente responsáveis por prestar a(s) atividade(s) técnica(s), especialmente pelo relatório técnico entregue correspondente ao projeto analisado.

2.5.3.3. Será admitida a substituição de qualquer dos membros da equipe mínima por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BDMG, devendo ser apresentada toda a documentação pertinente em nome do novo profissional.

2.5.3.4. A graduação e a especialização dos profissionais da equipe mínima serão comprovada pela apresentação de diplomas fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou outros documentos aptos a comprovar a formação exigida, inclusive os relacionados nos itens 2.5.3.5 e 2.5.3.6 abaixo, se aptos.

2.5.3.5. O(s) engenheiro(s) ou arquiteto(s) indicado(s) para compor a equipe mínima apresentarão Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física - CRQPF emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

2.5.3.6. O(s) advogado(s) indicado(s) para compor a equipe mínima comprovar(ão) sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e apresentarão certidão negativa de condenação em processo disciplinar expedida pela Seção da OAB onde estão inscritos.

2.5.3.7. A apresentação dos documentos para comprovação da qualificação deverá conter informações que permitam a identificação e qualificação do profissional e de eventual terceiro citado, tais como nome, CNPJ, endereço completo, telefones e e-mail do contratante, atestante, empregador, cliente, entre outros, de forma a permitir que o BDMG ateste a veracidade das informações prestadas, sendo que a ausência dessas informações poderá levar à desconsideração da experiência informada.

2.5.3.8. Caso o BDMG não consiga acesso com o emissor do documento ou informação prestados, após realizar pelo menos 2 tentativas por contato eletrônico, ou caso o emissor não garanta a informação, com a consequência de o BDMG não conseguir validar a informação, o profissional apresentado poderá ser trocado por outro no prazo definido conforme 1.11.2.1, sob pena de desclassificação da licitante adjudicatária por não cumprimento do requisito.

2.5.3.9. O vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a licitante adjudicatária será comprovado por meio de:

I) certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado, ou o contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o profissional indicado seja proprietário/sócio da licitante; ou

II) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho; ou

III) ficha de Registro de Empregado acompanhada de declaração emitida pela pessoa jurídica com identificação e assinatura do responsável;

IV) contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional; ou

V) pré-contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional para a prestação do respectivo serviço objeto da licitação caso a licitante venha a ser contratada para a prestação dos serviços objeto da licitação.

2.5.3.10. Fica permitida a indicação de profissional para compor a equipe mínima que tenha vínculo de emprego com pessoa jurídica que integra o mesmo grupo econômico da licitante adjudicatária, devendo a licitante adjudicatária, neste caso, demonstrar também a anotação na carteira de trabalho, ou outro documento hábil, comprovando a regularidade da transferência para a prestação do serviço à licitante adjudicatária.

2.5.3.10.1. Entende-se por grupo econômico o tratado no art. 2º, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Edital BDMG-22/2024 HABILITAÇÃO <nome do licitante>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global máximo pela contratação ofertado.

1.2. ATENÇÃO: o valor global máximo pela contratação originalmente proposto será determinado mediante a utilização **obrigatória** do arquivo XLSX disponível pelo endereço <https://bit.ly/4hiF6lr>.

1.2.1. O arquivo XLSX de detalhamento do preço global total será encaminhado mediante a funcionalidade “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”, por upload.

1.2.1.1. ATENÇÃO: o não encaminhamento do arquivo de detalhamento do preço global originalmente proposto ou o arquivo que contenha vício insanável darão causa à desclassificação da proposta.

1.3. Para que os documentos possam ser devidamente analisados, a sessão pública poderá ser suspensa, sem prejuízo das demais hipóteses determinantes da suspensão da sessão.

s serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.6. **ATENÇÃO:** não será incluída junto à proposta, por meio do campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”, documentação de habilitação ou qualquer outra documentação.

1.6.1. A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante mediante convocação específica, no âmbito da sessão pública, nos termos do edital, item 6.6 e respectivos subitens.

1.6.2. A inclusão de qualquer informação que possibilite a identificação do licitante antes da conclusão da fase de lances implicará na desclassificação da proposta.

2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta pelo vencedor da licitação e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

2.1. A proposta comercial da licitante vencedora será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as condições seguintes:

2.1.1. Para apresentação da proposta comercial adequada ao último valor global ofertado o licitante considerará que:

a) os valores unitários correspondentes ao valor global negociado serão obtidos mediante a aplicação linear do percentual de desconto a que corresponderá o valor global negociado, em relação ao respectivo valor global originalmente ofertado, com a utilização do arquivo disponível pelo endereço <https://bit.ly/4fdcrIU> ;

b) os valores unitários finais ofertados serão os obtidos conforme a alínea anterior truncados na segunda casa decimal;

c) os valores totais finais ofertados por produto serão obtidos do produto dos respectivos unitários finais ofertados pelos quantitativos referentes; e

d) o valor global final ofertado será obtido da soma dos valores totais finais ofertados.

2.1.1.1. Caso a licitante então mais bem classificada apresente proposta comercial adequada sem a observância da obrigação contida no item 2.1.1, o pregoeiro ajustará os preços unitários finais ao desconto linear devido, observado o último valor global ofertado, e, a bem do interesse público, negociará a alteração da proposta para a definição dos preços finais que efetivamente correspondam ao resultado da aplicação da regra.

2.1.1.2. Caso a licitante então mais bem classificada não aceite adequar a proposta comercial apresentada à obrigação do desconto linear, mesmo após tentativa de negociação pelo pregoeiro, ela será desclassificada e será convocada a próxima licitante constante da classificação das propostas.

2.1.1.3. Na elaboração de suas propostas, as licitantes considerarão que os valores a serem ofertados, resultantes da aplicação do desconto linear, serão truncados na segunda casa decimal, conforme a Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante beneficiário.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do modelo abaixo indicado:

2.4.1. Modelo de Proposta comercial:

EDITAL BDMG-22/2024
1. NOME EMPRESARIAL:
2. CNPJ:
3. ENDEREÇO:
4. TELEFONE:
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:
6. OBJETO: Registro de Preços para contratação eventual de serviços relativos à análise de projetos de engenharia, licitações e acompanhamento de obras (APOIO TÉCNICO) de acordo com o Manual de Apoio Técnico do Programa de Universalização do

Saneamento Básico na Bacia do Paraopeba (MANUAL), criado para cumprimento ao Anexo II- 2 do AJRI, processo nº 5060586-71.2021.8.13.0024, 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, observadas todas as regras e condições do edital BDMG-22/2024 e seus anexos.

7. PREÇOS OFERTADOS:

Código Produto	Checklists/Documento base	Preço unitário ofertado R\$(A)	Quantidade R\$(B)	Valor total ofertado por produto R\$(A x B)
P01	P01	<informar>	26	<informar>
P02	P02	<informar>	26	<informar>
P03	P03	<informar>	26	<informar>
P04	P04	<informar>	26	<informar>
P05	P05	<informar>	30	<informar>
P06	P06	<informar>	30	<informar>
P07	P07	<informar>	30	<informar>
P08	P08	<informar>	30	<informar>
P09	P09 - Produto A e B	<informar>	26	<informar>
	P09 - Produto C	<informar>	26	<informar>
	P09 - Produto D	<informar>	26	<informar>
	P09 - Produto E	<informar>	26	<informar>
	P09 - Produto F	<informar>	26	<informar>
	P09 - Produto G	<informar>	26	<informar>
P10	P10	<informar>	1	<informar>
P11	P11A	<informar>	57	<informar>
	P11B	<informar>	57	<informar>
	P11C	<informar>	57	<informar>
P12	P12A	<informar>	57	<informar>
	P12B	<informar>	57	<informar>
	P12C	<informar>	57	<informar>
P13	P13A	<informar>	57	<informar>
	P13B	<informar>	57	<informar>
	P13C	<informar>	57	<informar>
P14	P14A	<informar>	57	<informar>
	P14B	<informar>	57	<informar>
	P14C	<informar>	57	<informar>
	P14D	<informar>	57	<informar>
	P14E	<informar>	57	<informar>
	P14F	<informar>	57	<informar>
	P14G	<informar>	57	<informar>
	P14H	<informar>	1	<informar>
	P14I	<informar>	57	<informar>
	P14J	<informar>	57	<informar>

P15	P15A	<informar>	6	<informar>
	P15B	<informar>	6	<informar>
	P15C	<informar>	6	<informar>
P16	P16A	<informar>	6	<informar>
	P16B	<informar>	6	<informar>
	P16C	<informar>	6	<informar>
P17	P17A	<informar>	6	<informar>
	P17B	<informar>	6	<informar>
	P17C	<informar>	6	<informar>
P18	P18A	<informar>	6	<informar>
	P18B	<informar>	6	<informar>
	P18C	<informar>	6	<informar>
	P18D	<informar>	6	<informar>
	P18E	<informar>	6	<informar>
	P18F	<informar>	6	<informar>
	P18G	<informar>	6	<informar>
	P18H	<informar>	1	<informar>
	P18I	<informar>	6	<informar>
	P18J	<informar>	6	<informar>
P19	P19	<informar>	13	<informar>
P20	P20	<informar>	126	<informar>
P21	P21	<informar>	126	<informar>
P22	P22	<informar>	63	<informar>
P23	P23	<informar>	63	<informar>
P24	P24	<informar>	11	<informar>
P25	P25	<informar>	52	<informar>

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-22/2024 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Ata de Registro de Preços ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-22/2024, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<indicar prazo> dias corridos contados da apresentação deste instrumento ao BDMG.

OBS: prazo mínimo de 60 dias corridos.

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, <dia> de <mês> de 2024.

Representante(s) do licitante

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento de proposta acima, ao BDMG.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6. supra e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG**, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, 1.600, CNPJ 38.486.817/0001-94, a seguir denominado **BDMG**, por seus representantes legais ao final assinados, atuando na qualidade de agente financeiro do Programa de Universalização do Saneamento Básico na Bacia do Paraopeba, conforme poderes que lhe foram outorgados no “Termo de Compromisso” celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais, em 16 de julho de 2024, que instituiu o referido Programa para viabilizar o conjunto de ações para execução dos projetos de universalização do saneamento básico nos municípios impactados pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA da mina Córrego do Feijão, previstas no Anexo II.2 do “Acordo Judicial de Reparação Integral”, firmado em 04 de fevereiro de 2021, no âmbito do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000- TJMG/CEJUSC 2º GRAU, e o fornecedor ao fim qualificado, a seguir denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referida daqui em diante como **ARP**, decorrente do pregão eletrônico de edital **BDMG-22/2024**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data de homologação>, conforme despacho publicado no “Minas Gerais” de <data da publicação da homologação>, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A **ARP** decorre do Processo Administrativo de Licitação SEI 5200.01.0001092/2024-90, ocorrido na modalidade Pregão Eletrônico, cujo edital e respectivos anexos passam a integrá-la para todos os efeitos, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021; da Lei Estadual nº 13.994/2001; do Decreto Estadual nº 45.902/2012; do Decreto Estadual 48.723/2023; do Decreto Estadual 48.779/24, e legislação supletiva, no que couber, com todas as suas alterações, ou dos normativos que os substituírem, assim como pelas demais normas pertinentes, estando vinculada ainda à(s) ata(s) da(s) sessão(ões) pública(s) do respectivo Pregão e à proposta vencedora da **BENEFICIÁRIA**.

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviços relativos à análise de projetos de engenharia, ao planejamento de licitações e ao acompanhamento de obras, de acordo com o Manual de Apoio Técnico do Programa de Universalização do Saneamento Básico na Bacia do Paraopeba, conforme estabelecido no Termo de Compromisso para implementação do Programa de Universalização do Saneamento Básico da Bacia do Paraopeba.

2.1.1. A presente Ata de Registro de Preços (**ARP**) é composta pelos documentos que integram os autos do processo SEI 5200.01.0001092/2024-90 listados no quadro a seguir:

Quadro 02 – documentos do processo SEI 5200.01.0001092/2024-90 que compõem a ARP

DOCUMENTO	Nº DE PROTOCOLO DO DOCUMENTO NO PROCESSO SEI 5200.01.0001092/2024-90
Anexo I - Termo de Compromisso para implementação do Programa de Saneamento Básico Universal na Bacia do Paraopeba	97627709
Anexo III - Manual de análise do Apoio Técnico e outros anexos	98494724
Anexo IV - Indicação de responsável técnico	97630821
Anexo V - Minuta de ordem de serviço	97631117

2.2. Trata-se de serviços de consultoria técnica especializada, cuja elaboração será realizada conforme o MANUAL (Anexo III).

2.3. Os serviços serão prestados aos 26 municípios beneficiários do PROGRAMA.

2.4. A prestação dos serviços contemplará a entrega, sob demanda, dos Produtos descritos no Quadro 03.

Quadro 03 - Descrição dos Produtos

Código do Produto	Produto	Descrição
P01	Validação de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) já existente.	Análise do PMSB em vigor, a fim de subsidiar os processos de priorização dos PROJETOS (P02), bem como de elaboração do TR para sua eventual revisão
P02	Estudo técnico preliminar: definição dos PROJETOS priorizados	Auxílio aos MUNICÍPIOS na priorização dos PROJETOS a serem executados
P03	Planejamento para execução dos PROJETOS	Auxílio aos MUNICÍPIOS no planejamento da execução PROJETOS priorizados
P04	Preparação da Gerência do PROGRAMA para acompanhamento da execução do planejamento	Treinamento da GERÊNCIA DE PROGRAMA instituída pelo município para realizar o acompanhamento da execução dos PROJETOS priorizados.
P05	Análise preliminar das condições de licitação	Auxílio ao município na definição do formato da licitação mais adequada para execução do projeto
P06	Análise jurídica da minuta do termo de referência	Análise jurídica da minuta do termo de referência elaborado pelo MUNICÍPIO para execução do projeto.
P07	Análise técnica de engenharia da minuta do termo de referência	Análise técnica de engenharia da minuta do termo de referência elaborado pelo MUNICÍPIO para execução do projeto.
P08	Análise da documentação de licitação concluída	Análise da documentação da licitação referente à contratação de empresa para execução do projeto
P09	Análise de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)	Análise técnica dos produtos elaborados pelas empresas contratadas pelo MUNICÍPIO para elaboração e/ou revisão de PMSB
P10	Análise de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	Análise técnica dos produtos elaborados pelas empresas contratadas pelo MUNICÍPIO para elaboração e/ou revisão do PRAD
P11	Análise de projetos de engenharia de saneamento básico com investimentos de até R\$ 10 milhões	Análise técnica do estudo de concepção
P12		Análise técnica do projeto básico
P13		Análise técnica do projeto executivo
P14		Análise técnica do projeto completo
P15	Análise de projetos de engenharia de saneamento básico com investimentos acima de R\$ 10 milhões	Análise técnica do estudo de concepção
P16		Análise técnica do projeto básico
P17		Análise técnica do projeto executivo
P18		Análise técnica do projeto completo
P19	Análise de aditivos contratuais de estudos, planos e elaboração de projetos de engenharia	Análise técnica de aditivos contratuais decorrentes de alteração em itens de contratos firmados pelos MUNICÍPIOS para elaboração e revisão de estudos, planos, projetos de engenharia, bem como consultorias técnicas e assessorias

P20	Vistoria técnica em obra	Realização de vistoria técnica em obras
P21	Acompanhamento da obra	Gestão das atividades necessárias para o adequado andamento da obra
P22	Análise de aditivos contratuais de obra	Análise técnica de aditivos contratuais decorrentes de alteração de projeto em contratos firmados para execução da obra
P23	Assessoria para obtenção de licenciamento ambiental em obras de saneamento básico	Assessoria para verificação da documentação necessária para obtenção de licença ambiental para execução de obra
P24	Assessoria para aquisição de terreno e faixa servidão relativos à obra de saneamento básico	Assessoria para elaboração da documentação necessária para aquisição de terrenos e faixas de servidão
P25	Reunião presencial sob demanda dos gestores do PROGRAMA	Participação de reuniões presencial com gestores do PROGRAMA quando houver demanda, para solução de questões específicas.

2.5. Os produtos descritos no Quadro 04 a seguir deverão ser objeto de uma revisão, para verificação das eventuais correções propostas na primeira análise. Ou seja, o relatório é entregue ao MUNICÍPIO, ele efetua as alterações que considerar pertinentes e encaminha para revisão pela **BENEFICIÁRIA** contratada.

Quadro 04 - Produtos com revisão

Código do Produto	Produto
P07	Análise técnica de engenharia da minuta do termo de referência
P09	Análise de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)
P10	Análise de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)
P11	Análise de projetos de engenharia de saneamento básico com investimentos de até R\$ 10 milhões
P12	
P13	
P14	
P15	Análise de projetos de engenharia de saneamento básico com investimentos acima de R\$ 10 milhões
P16	
P17	
P18	
P19	Análise de aditivos contratuais de estudos, planos e elaboração de projetos de engenharia
P22	Análise de aditivos contratuais de obra
P23	Assessoria para obtenção de licenciamento ambiental em obras de saneamento básico

2.6. A elaboração de cada Produto deverá ter como base as orientações do MANUAL (ANEXO III) e os checklists ou documentos descritos no Quadro 05:

Quadro 05 - Lista de checklists ou documento base para análise

Código do Produto	Checklist-Documento base	Descrição
P01	Checklist P01	Validação plano municipal de saneamento básico em vigor
P02	Relatório P01	Usar como base o Relatório do Produto 01 para definição dos projetos prioritários
P03	Relatório P02	Usar como base o Relatório do Produto P02 para elaboração do planejamento dos projetos priorizados
P04	Relatório P02	Usar como base o Relatório do Produto P02 para treinamento da Gerência de Programa
P06	Checklist P06	Análise jurídica do termo de referência

P07	Checklist P07	Análise técnica do termo de referência
P08	Checklist P08	Análise do processo licitatório
P09	Checklist P09	Análise de Plano Municipal de Saneamento Básico
P10	Checklist P10	Análise de Plano de Recuperação de Área Degradada
P11	Checklist P11A	Sistema de Esgotamento Sanitário Estudo de Concepção
	Checklist P11B	Sistema de Abastecimento de Água Estudo de Concepção
	Checklist P11C	Sistema de Macrodrenagem Estudo de concepção
P12	Checklist P12A	Sistema de Esgotamento Sanitário Projeto Básico
	Checklist P12B	Sistema de Abastecimento de Água Projeto Básico
	Checklist P12C	Sistema de Macrodrenagem Projeto Básico
P13	Checklist P13A	Sistema de Esgotamento Sanitário Projeto Executivo
	Checklist P13B	Sistema de Abastecimento de Água Projeto Executivo
	Checklist P13C	Sistema de Macrodrenagem Projeto Executivo
P14	Checklist P14A	Sistema de Esgotamento Sanitário Projeto Completo
	Checklist P14B	Sistema de Abastecimento de Água Projeto Completo
	Checklist P14C	Aterro Sanitário Projeto Completo
	Checklist P14D	Usina de Triagem e Compostagem (UTC) Projeto Completo
	Checklist P14E	Sistema de Macrodrenagem Projeto Completo
	Checklist P14F	Usina de Triagem e Compostagem (UTC) RDCI
	Checklist P14G	Sistema de Abastecimento de Água RDCI
	Checklist P14H	Aterro Sanitário RDCI
	Checklist P14I	Sistema de Macrodrenagem RDCI
	Checklist P14J	Sistema de Esgotamento Sanitário RDCI
P15	Checklist P15A	Sistema de Esgotamento Sanitário Estudo de Concepção
	Checklist P15B	Sistema de Abastecimento de Água Estudo de Concepção
	Checklist P15C	Sistema de Macrodrenagem Estudo de concepção
P16	Checklist P16A	Sistema de Esgotamento Sanitário Projeto Básico
	Checklist P16B	Sistema de Abastecimento de Água Projeto Básico
	Checklist P16C	Sistema de Macrodrenagem Projeto Básico
P17	Checklist P17A	Sistema de Esgotamento Sanitário Projeto Executivo
	Checklist P17B	Sistema de Abastecimento de Água Projeto Executivo
	Checklist P17C	Sistema de Macrodrenagem Projeto Executivo
P18	Checklist P18A	Sistema de Esgotamento Sanitário Projeto Completo
	Checklist P18B	Sistema de Abastecimento de Água Projeto Completo
	Checklist P18C	Aterro Sanitário Projeto Completo
	Checklist P18D	Usina de Triagem e Compostagem (UTC) Projeto Completo
	Checklist P18E	Sistema de Macrodrenagem Projeto Completo
	Checklist P18F	Usina de Triagem e Compostagem (UTC) RDCI

	Checklist P18G	Sistema de Abastecimento de Água RDCI
	Checklist P18H	Aterro Sanitário RDCI
	Checklist P18I	Sistema de Macrodrenagem RDCI
	Checklist P18J	Sistema de Esgotamento Sanitário RDCI
P19	Checklist P19	Análise de aditivo contratual de estudos, planos e elaboração de projetos de engenharia
P22	Checklist P22	Análise de aditivo contratual de obras
P23	Checklist P23	Verificação de documentação para licenciamento ambiental
P24	Checklist P24	Análise de aquisição de terreno e faixa de servidão

2.7. A comprovação da execução de cada Produto se dará por meio da emissão dum Relatório, conforme modelos descritos no Quadro 06 seguir:

Quadro 06 - Modelos de relatórios para cada tipo de Produto

Modelo de Relatório	Código do Produto
Anexo R01 - Relatório de análise técnica	P01, P02, P06, P07, P08, P09, P10, P11, P12, P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P22, P23, P24
Anexo R02 – Relatório de visita técnica	P02, P03, P04, P20, P22
Anexo R03 – Relatório de planejamento de projeto	P03
Anexo R04 – Relatório de Preparação da gerência	P04
Anexo R05 – Análise preliminar das condições da contratação	P05
Anexo R20 – Relatório de vistoria técnica em obra	P20
Anexo R21 – Relatório de gestão e acompanhamento de obra	P21
Anexo R25 – Ata de reunião (presencial e online)	P25 e acompanhamento semanal

2.8. Os relatórios produzidos deverão ter caráter conclusivo e recomendatório de forma a subsidiar o processo decisório dos Municípios.

2.9. Os relatórios serão submetidos à verificação de qualidade da equipe do **BDMG** e somente serão considerados aprovados se atenderem aos requisitos exigidos no MANUAL (ANEXO III).

2.10. A **BENEFICIÁRIA** executará a prestação de serviços de apoio técnico nas quantidades máximas descritas no Quadro 07, para o período de 12 meses a partir da assinatura da presente **ARP**, observadas a distribuição de cada tipo produto entregue, conforme detalhado no MANUAL (ANEXO III).

Quadro 07 - Quantidades máximas estimadas por Produto

Código do Produto	Produto	Checklist/Documento base	Quantidades
P01	Validação de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) já existentes	Checklist P01	26
P02	Estudo técnico preliminar: definição dos PROJETOS prioritários	Relatório P01	26
P03	Planejamento para execução dos PROJETOS	Relatório P02	26
P04	Preparação da Gerência do PROGRAMA para acompanhamento da execução do planejamento	Relatório P02	26
P05	Análise preliminar das condições de licitação	-	30
P06	Análise jurídica da minuta do termo de referência	Checklist P06	30
P07	Análise técnica de engenharia da minuta do termo de referência	Checklist P07	30

P08	Análise da documentação de licitação concluída	Checklist P08	30
P09	Análise de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)	Checklist P09 - Produto A e B	26
		Checklist P09 - Produto C	26
		Checklist P09 - Produto D	26
		Checklist P09 - Produto E	26
		Checklist P09 - Produto F	26
		Checklist P09 - Produto G	26
P10	Análise de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	Checklist P10	1
P11	Análise de PROJETOS de engenharia de saneamento básico com investimentos de até R\$ 10 milhões	Checklist P11A	57
		Checklist P11B	57
		Checklist P11C	57
P12		Checklist P12A	57
		Checklist P12B	57
		Checklist P12C	57
P13		Checklist P13A	57
		Checklist P13B	57
		Checklist P13C	57
P14		Checklist P14A	57
		Checklist P14B	57
		Checklist P14C	57
		Checklist P14D	57
		Checklist P14E	57
		Checklist P14F	57
		Checklist P14G	57
		Checklist P14H	1
		Checklist P14I	57
		Checklist P14J	57
P15	Análise de PROJETOS de engenharia de saneamento básico com investimentos acima de R\$ 10 milhões	Checklist P15A	6
		Checklist P15B	6
		Checklist P15C	6
P16		Checklist P16A	6
		Checklist P16B	6
		Checklist P16C	6
P17		Checklist P17A	6
		Checklist P17B	6
		Checklist P17C	6
P18		Checklist P18A	6
		Checklist P18B	6

		Checklist P18C	6
		Checklist P18D	6
		Checklist P18E	6
		Checklist P18F	6
		Checklist P18G	6
		Checklist P18H	1
		Checklist P18I	6
		Checklist P18J	6
P19	Análise de aditivos contratuais de estudos, planos e elaboração de PROJETOS de engenharia	Checklist P19	13
P20	Vistoria técnica em obra	-	126
P21	Acompanhamento da obra	-	126
P22	Análise de aditivos contratuais de obra	Checklist P22	63
P23	Assessoria para obtenção de licenciamento ambiental em obras de saneamento básico	Checklist P23	63
P24	Assessoria para aquisição de terreno e faixa servidão relativos à obra de saneamento básico	Checklist P24	11
P25	Reunião presencial sob demanda dos gestores do PROGRAMA	-	52

2.11. Das visitas técnicas

2.11.1. Os Produtos descritos no Quadro 08 envolverão necessariamente a realização de visitas técnicas para sua elaboração, nas quantidades apontadas.

Quadro 08 - Produtos que exigem visitas técnicas

Código do Produto	Produto	Quantidade de visitas técnicas
P02	Estudo técnico preliminar: escolha de PROJETOS prioritários	1
P03	Planejamento para execução dos PROJETOS	2
P04	Preparação da Gerência do PROGRAMA para acompanhamento da execução do planejamento	1
P20	Vistoria técnica em obra	1
P22	Análise de aditivos contratuais de obra	1

2.11.2. As visitas técnicas serão realizadas dentro do período estabelecido para conclusão do Produto a que se referem, nos termos item 3.5 desta **ARP**, e obedecerão aos critérios e requisitos estabelecidos no MANUAL (ANEXO III).

2.11.2.1 Os valores pagos para os produtos descritos no Quadro 08 incluem as horas técnicas necessárias para execução de visitas técnicas, bem como as despesas a elas referentes.

2.11.2.2 As visitas técnicas deverão observar de forma estrita os requisitos descritos no MANUAL (ANEXO III).

2.12. Havendo desconformidade entre o MANUAL (ANEXO III) e o contrato celebrado entre **BDMG** e **BENEFICIÁRIA**, prevalecerá este último.

3. FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Em até 10 dias corridos contados da assinatura da presente **ARP**, a **BENEFICIÁRIA** comparecerá a uma reunião de alinhamento com a equipe do **BDMG**, para aprofundamento das orientações contidas no MANUAL (ANEXO III), bem como demais orientações devidas.

3.1.1. A data e horário exatos serão informados na assinatura do contrato, podendo, a critério do **BDMG**, ser a reunião realizada virtualmente.

3.1.2. Nesta data será informada a data para treinamento para utilização da plataforma **BDMG**, bem como da planilha SPB.

3.2. Para a execução dos serviços, o **BDMG**, a seu critério e de acordo com sua necessidade, emitirá e encaminhará, à **BENEFICIÁRIA**, por mensagem eletrônica (e-mail), a especificação da Ordem de Serviço (OS) a ser executada.

3.3. Junto à OS, o **BDMG** disponibilizará a documentação completa para a execução dos serviços pela **BENEFICIÁRIA**.

3.4. O prazo para execução dos serviços está previsto no Quadro 09 a seguir:

Quadro 09 - Prazo para entrega dos Produtos (em dias úteis)

Código do Produto	Elaboração	Revisão
P01	4	-
P02	5	-
P03	12	-
P04	3	-
P05	3	-
P06	4	2
P07	4	2
P08	3	-
P09 - Produto A e B	3	2
P09 - Produto C	6	3
P09 - Produto D	5	3
P09 - Produto E	4	2
P09 - Produto F	4	2
P09 - Produto G	6	3
P10	5	3
P11	3	2
P12	5	3
P13	3	2
P14	7	4
P15	4	2
P16	7	4
P17	4	2
P18	10	5
P19	3	2
P20	3	-
P21	3	-
P22	3	2
P23	3	2
P24	3	-
P25	3	-

3.4.1. O prazo para execução dos serviços para os quais NÃO são exigidas VISITA TÉCNICA se iniciará no primeiro dia útil após o envio da OS pelo **BDMG** e terá como data final aquela estabelecida pelo **BDMG** na OS, de acordo com o PRODUTO a ser entregue.

3.4.2. Nos PRODUTOS em que esteja prevista a VISITA TÉCNICA para elaboração do Relatório, descritos no Quadro 07, o prazo da OS apontado no Quadro 08 começará a contar a partir do primeiro dia útil após a realização da primeira VISITA TÉCNICA.

3.4.2.1 A **BENEFICIÁRIA** deverá entrar em contato diretamente com o Município para realizar o agendamento da VISITA TÉCNICA.

3.4.2.2 A primeira visita técnica deve ser realizada em até 05 dias úteis da emissão da OS pelo **BDMG**.

3.4.2.3 Caso o Município não disponha de agenda para realização da VISITA TÉCNICA no prazo de 5 dias úteis da data da emissão da OS, ela será cancelada, podendo ser emitida nova OS mediante nova solicitação do Município.

3.4.2.4 Nas situações em que são exigidas duas visitas técnicas, conforme descrito no Quadro 07, o prazo para conclusão da OS será de até 12 dias úteis, observados os seguintes prazos máximos:

3.4.2.4.1 Realização da primeira VISITA TÉCNICA em até 05 dias úteis após a emissão da OS.

3.4.2.4.2 Realização da segunda VISITA TÉCNICA em até 05 dias úteis após a data da primeira VISITA TÉCNICA

3.4.2.4.3 Conclusão da OS em até 02 dias úteis após a segunda VISITA TÉCNICA.

3.4.2.5 Em relação aos produtos que exigem a realização de 2 visitas técnicas, o **BDMG** poderá estabelecer, na respectiva Ordem de Serviço, a possibilidade de realização da entrega intermediária de relatório preliminar com relato das informações levantadas na primeira visita, possibilitando-se o pagamento de 50% do valor do produto em referência, sendo realizado o pagamento dos 50% restantes após aceite definitivo do produto.

3.4.2.5.1 Nas situações em que não for possível efetuar a segunda VISITA TÉCNICA, por indisponibilidade do MUNICÍPIO, ficará suspenso o prazo para conclusão da OS até que a **BENEFICIÁRIA** seja atendida para finalizar o produto em questão.

3.4.2.6 O prazo devido para conclusão da análise e entrega do relatório técnico poderá ser prorrogado mediante solicitação da **BENEFICIÁRIA**, devidamente justificada e aceita pelo **BDMG**.

3.5. A **BENEFICIÁRIA** deverá enviar, até o último dia do prazo de execução dos serviços o respectivo relatório, seus anexos e o relatório de VISITA TÉCNICA, se houver, em conformidade com o disposto na OS.

3.6. A revisão dos Produtos apontados no Quadro 04 se dará nos prazos estabelecidos no Quadro 09, contados do envio de toda documentação relacionada ao serviço pelo **BDMG** para a **BENEFICIÁRIA**.

3.7. Nas situações em que a **BENEFICIÁRIA** verifique que são necessárias informações adicionais para conclusão do produto, ela deverá, motivadamente, solicitar tais informações ao Município.

3.7.1. A **BENEFICIÁRIA** poderá solicitar prazo adicional para conclusão do serviço, e, mediante concordância expressa do **BDMG**, a OS será prorrogada por prazo igual ao inicialmente contratado a partir do primeiro dia útil após o encaminhamento das informações demandadas.

3.7.2. O prazo de execução dos serviços ficará suspenso a partir da solicitação da extensão, e será retomado pelo tempo remanescente, caso o **BDMG** recuse a extensão, a partir do primeiro dia útil após a negativa, devidamente motivada.

3.7.3. Caso o Município não forneça as informações solicitadas ou não se manifeste quanto à negativa do envio no prazo de 30 dias corridos, a contar do envio de solicitação das informações pela **BENEFICIÁRIA**, esta realizará os serviços demandados, com todas as considerações pertinentes, inclusive com a emissão do relatório referente ao Produto solicitado, ainda que dele conste a ausência das informações não apresentadas.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Unidade responsável pelo recebimento: Superintendência de Municípios - S.MU

4.2. Forma de aceite/recebimento do objeto:

4.2.1. A **BENEFICIÁRIA** encaminhará, até o último dia do prazo de execução dos serviços, o respectivo relatório, seus anexos e o relatório de visita técnica, se houver, em conformidade com o disposto na OS e nesta **ARP**.

4.2.2. O relatório será enviado ao **BDMG** em formato digital e assinado via certificado digital.

4.2.3. O relatório será analisado por equipe técnica do **BDMG** para que se manifeste quanto ao aceite definitivo do produto ou quanto à necessidade de correções em até 05 (cinco) dias úteis, presumindo-se o aceite definitivo caso não haja manifestação do **BDMG** nesse prazo.

4.2.4. Caso sejam apontadas não conformidades técnicas, o **BDMG** informará a **BENEFICIÁRIA** para que sejam providenciadas as correções e reencaminhado o relatório em até 02 dias úteis.

4.2.4.1 A reapresentação do relatório com não conformidade ensejará reavaliação do **BDMG**.

4.2.5. Somente após o aceite definitivo, a **BENEFICIÁRIA** poderá emitir o devido documento fiscal.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da **ARP** será de 1 ano ou até que seja consumido todo quantitativo ou valor registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.1.1. A vigência da **ARP** poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Estadual 48.779/24.

5.1.2. A prorrogação da vigência da **ARP** restabelecerá os quantitativos e valores inicialmente previstos, referentes aos produtos que poderão ser solicitados à **BENEFICIÁRIA**, excetuando-se os produtos P01, P02, P03, P04, P09, P10, P14H e P18H, caso já tenham sido requisitados no primeiro ano de vigência, por se tratar de produtos que somente poderão ser requisitados uma única vez por cada Município.

5.2. Prazo de vigência das ordens de serviço (OS): Para a definição do prazo de cada OS, o gestor observará os prazos de execução especificados nesta **ARP**, conforme cada serviço demandado, somados ao prazo de 30 dias correspondentes ao período hábil para o recebimento dos serviços e efetivação do pagamento devido pelo **BDMG**.

5.2.1. Prazo de vigência = dia da emissão da OS + prazo de execução dos serviços + 30 dias.

5.2.2. Termo inicial de contagem do prazo de vigência de cada OS: Primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento da OS para a **BENEFICIÁRIA**.

6. ALTERAÇÕES DA ARP E REAJUSTAMENTO DOS VALORES

6.1. A presente Ata poderá ser alterada nos termos legais, mediante termos aditivos.

6.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da contratada ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

6.4. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

7. PREÇO

7.1. Para os efeitos desta **ARP**, registra-se, conforme proposta vencedora, o valor global de R\$XXXXXX (valor por extenso) para a prestação dos serviços pela **BENEFICIÁRIA**, respeitados os valores unitários descritos conforme a seguir:

Código Produto	Checklists/Documento base	Preço unitário (R\$)(A)	Quantidade(B)	Valor total (R\$)(A x B)
P01	P01		26	
P02	P02		26	
P03	P03		26	
P04	P04		26	
P05	P05		30	
P06	P06		30	
P07	P07		30	
P08	P08		30	
P09	P09 - Produto A e B		26	
	P09 - Produto C		26	
	P09 - Produto D		26	
	P09 - Produto E		26	
	P09 - Produto F		26	
	P09 - Produto G		26	

P10	P10		1	
P11	P11A		57	
	P11B		57	
	P11C		57	
P12	P12A		57	
	P12B		57	
	P12C		57	
P13	P13A		57	
	P13B		57	
	P13C		57	
P14	P14A		57	
	P14B		57	
	P14C		57	
	P14D		57	
	P14E		57	
	P14F		57	
	P14G		57	
	P14H		1	
	P14I		57	
	P14J		57	
P15	P15A		6	
	P15B		6	
	P15C		6	
P16	P16A		6	
	P16B		6	
	P16C		6	
P17	P17A		6	
	P17B		6	
	P17C		6	
P18	P18A		6	
	P18B		6	
	P18C		6	
	P18D		6	
	P18E		6	
	P18F		6	
	P18G		6	
	P18H		1	
	P18I		6	

	P18J		6	
P19	P19		13	
P20	P20		126	
P21	P21		126	
P22	P22		63	
P23	P23		63	
P24	P24		11	
P25	P25		52	

7.2. O valor global de cada instrumento contratual corresponderá ao quantitativo da demanda no caso concreto multiplicado pelos valores unitários registrados na **ARP**, que se manterão inalterados para o instrumento contratual, observadas as regras de reajustamento.

7.3. Por sua liberalidade, a **BENEFICIÁRIA** poderá praticar, para os serviços objeto da **ARP**, preços inferiores aos registrados, caso em que não terá do **BDMG**, quando da concessão do desconto ou futuramente, qualquer compensação ou contrapartida.

7.4. O **BDMG** monitorará o preço registrado na **ARP** por meio de constantes pesquisas no mercado, podendo motivar a solicitação de revisões periódicas no preço registrado junto à **BENEFICIÁRIA**.

7.4.1. O **BDMG**, após avaliação do mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento/revisão do preço, devendo publicar trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

7.4.2. Os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pelo **BDMG**, e serão incorporados à **ARP**.

7.5. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o **BDMG** negociará com a **BENEFICIÁRIA** da **ARP** a sua redução.

7.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o **BDMG** liberará a **BENEFICIÁRIA** da **ARP** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que fique evidenciada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que a negociação não tenha ocorrido na pendência de eventual ordem de serviço.

7.6. Liberada a **BENEFICIÁRIA** da **ARP**, o **BDMG** convocará a **BENEFICIÁRIA** sucessora que tenha registrado seu preço na **ARP**, segundo a ordem de sucessão estabelecida no edital, para a negociação da redução dos preços por ela registrados conforme consignado na ata da sessão pública do pregão eletrônico do qual adveio esta **ARP**.

7.6.1. Havendo êxito nas negociações, a **BENEFICIÁRIA** sucessora se tornará a **BENEFICIÁRIA** da **ARP**, mediante a assinatura de novo instrumento de registro de preços.

7.6.1.1 As **BENEFICIÁRIAS** sucessoras signatárias da **ARP** original permanecerão na **ARP** assinada conforme subitem 7.6.1.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, o **BDMG** liberará a **BENEFICIÁRIA** sucessora que tenha registrado seu preço na **ARP**, segundo a ordem de sucessão estabelecida no edital, dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade, desde que fique evidenciada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

7.8. O procedimento registrado no subitem 7.7. será repetido até que se assine nova **ARP**, conforme 7.6.1, ou que se libere todas as **BENEFICIÁRIAS** sucessoras, conforme subitem 7.7.

7.9. Caso não haja **BENEFICIÁRIA** sucessora que tenha registrado seu preço na **ARP**, segundo a ordem de sucessão estabelecida no edital, para suceder a **BENEFICIÁRIA** liberada, inclusive por inaptidão, tendo em conta o que prescreve o edital, poderão ser convocados as **BENEFICIÁRIAS** remanescentes da licitação da qual adveio a **ARP**, segundo a ordem de classificação, para assumir a execução dos serviços e demais obrigações expressas na **ARP**, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

7.9.1. Caso o remanescente seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta, considerado o índice vigente na data da apresentação da proposta.

7.10. Na eventualidade de o preço de mercado tornar-se superior, o **BDMG** poderá reavaliar o registrado, mediante requerimento fundamentado da **BENEFICIÁRIA**, acompanhado de planilha detalhada e comprovantes do aumento dos insumos, no período compreendido entre a data da realização do pregão e a data do evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro. O **BDMG** reserva-se o direito de exigir outros documentos que entender necessários.

7.10.1. A **BENEFICIÁRIA** da **ARP** apresentará a solicitação de revisão do preço registrado no momento em que for detectada tal necessidade e antes da assinatura de ordens de serviço, sob pena de ficar obrigada a prestar os serviços nas condições originalmente registradas.

7.10.1.1 O requerimento de revisão de preço não incidirá sobre as ordens de serviço já emitidas antes da data de seu protocolo junto ao **BDMG**.

7.10.2. A análise do pedido de revisão de preço pelo **BDMG** se dará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

7.10.2.1 Não será recebida a solicitação de revisão do preço que não se fizer acompanhar da documentação prevista no item 7.10.

7.10.2.2 Durante o período de análise do pedido de revisão de preço, a **BENEFICIÁRIA** será obrigada a efetuar as entregas relativas às ordens de serviço já emitidas, cumprindo os prazos, condições e valores estipulados na **ARP**.

7.10.3. Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da **BENEFICIÁRIA** e aquele vigente no mercado à época do registro (equação econômico/financeira).

7.10.3.1 As alterações decorrentes de revisão dos preços, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais pelo **BDMG**.

7.10.4. Caso fique comprovada, perante o **BDMG**, a impossibilidade de cumprimento pela **BENEFICIÁRIA** de exigência(s) da **ARP**, observado o disposto no subitem 7.10.2, o **BDMG** poderá:

7.10.4.1 atualizar o preço registrado;

7.10.4.2 cancelar o preço registrado, caso não seja do seu interesse mantê-lo majorado, ficando a **BENEFICIÁRIA** liberada de quaisquer penalidades previstas nesta ata;

7.10.4.3 cancelar o preço registrado, caso a **BENEFICIÁRIA** não concorde em mantê-lo nas condições previstas no subitem 7.10.2.2, ficando a **BENEFICIÁRIA** sujeita às penalidades previstas na **ARP**.

7.10.5. A apresentação de documento falso ou a solicitação de revisão de preço em que se configure a intenção da **BENEFICIÁRIA** em não cumprir com obrigação que lhe caiba em razão da **ARP** ensejará à aplicação das penalidades previstas na **ARP**, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.

7.11. No caso de cancelamento dos preços registrados, o **BDMG** convocará, conforme previsto no item 7.10.4, a **BENEFICIÁRIA** sucessora que tenha registrado seu preço na **ARP**, na forma do edital, para assumir a prestação dos serviços e demais obrigações expressas na **ARP**, segundo o procedimento previsto nos itens 7.6 a 7.8, ou procederá à revogação da **ARP**.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo **BDMG** mensalmente em até 05 dias úteis da apresentação do documento fiscal, referente às OS executadas no período, por meio de boleto bancário, depósito em conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, por ela indicada, ou outro meio de pagamento hábil.

8.2. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **BENEFICIÁRIA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou antes do antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

8.2.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item acima, não sejam observados, a seu critério, o **BDMG**, poderá exigir à **BENEFICIÁRIA** sua troca.

8.2.2. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **BENEFICIÁRIA** para a efetivação do pagamento, se esta for a opção de pagamento, bem como os números da licitação, do contrato e da respectiva OS.

8.2.3. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

8.2.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **BENEFICIÁRIA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

8.2.5. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **BENEFICIÁRIA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato

8.3. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, despesas relativas à passagem, diárias, transporte, alimentação e hospedagem de profissionais e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **BENEFICIÁRIA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

8.3.1. A **BENEFICIÁRIA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções

tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

8.4. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

8.5. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

8.6. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do **BDMG**, além de outras constantes nesta **ARP** ou no edital:

I) avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que o preço registrado permanece compatível com o praticado

II) verificar, durante a vigência da **ARP**, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

III) notificar a **BENEFICIÁRIA** quanto a qualquer irregularidade, prestando esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;

IV) receber, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente em relação à qualidade e integridade dos serviços fornecidos;

V) expedir as ordens de serviço, quando necessário;

VI) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, para verificar adequação às condições do registro de preços ou de cada OS;

VII) fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do objeto do contrato.

VIII) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela **BENEFICIÁRIA** contratada fora das especificações fixadas na Ata de Registro de Preços;

IX) manter os entendimentos com a **BENEFICIÁRIA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente por escrito ou por e-mail;

X) efetuar o pagamento de acordo com as condições ajustadas.

9.2. São obrigações da **BENEFICIÁRIA**, além de outras constantes desta **ARP**, do contrato ou do edital:

I) executar as suas obrigações dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas na **ARP** e contrato, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados pela sua realização;

II) indicar preposto para representá-la junto ao **BDMG**, mediante instrumento devidamente assinado;

III) indicar e manter operacionais e atualizados os meios de contato a serem utilizados pelo **BDMG** para a fluência das comunicações bem como para o encaminhamento das OS e convocações, conforme regras do contrato;

IV) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações e serviços ajustados;

V) cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;

VI) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos contratados ou estipulados pelo **BDMG**;

VII) responder e ressarcir os danos, extravios ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por si ou por seus empregados, ao **BDMG**, aos empregados deste ou a terceiros, na execução das obrigações do contrato, independente da comprovação de sua culpa ou dolo;

VIII) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

IX) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;

X) manter, durante toda a vigência do contrato e execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação bem como as condições prévias para a contratação;

XI) prestar prontamente os esclarecimentos e indicações que forem solicitados pelo **BDMG**, especialmente quanto aos serviços prestados, bem como dar ciência a este de qualquer anormalidade que verificar no andamento dos serviços, por escrito e, com antecedência suficiente para que em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do contrato;

XII) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço, contato eletrônico e outras informações exigidas pelo edital de referência, **ARP** e contrato;

XIII) cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

XIV) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços requeridos e o **BDMG**;

XV) não omitir e/ou distorcer informações e registros colhidos durante a análise que possam induzir a erro o acompanhamento de crédito pelo **BDMG**;

XVI) executar e entregar os trabalhos conforme normas, modelos, orientações, **MANUAL** (Anexo III) e prazos estabelecidos pelo **BDMG**, cujos conteúdos serão oportunamente transmitidos por este;

XVII) entregar todo o material utilizado para elaboração da análise, também em formato digital, dentro das especificações estipuladas pelo **BDMG**;

XVIII) informar oportunamente ao **BDMG** a eventual falta de documentação necessária para a realização dos serviços;

XIX) responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação original que lhe for entregue pelo **BDMG**, até a devolução, sob protocolo, quando for o caso;

XX) responder pela boa qualidade dos serviços;

XXI) abster-se de prestar serviço a clientes do **BDMG** com os quais possua, ou tenha possuído, nos últimos 12 (doze) meses, vínculo empregatício ou qualquer relação contratual, comunicando o fato ao **BDMG** imediatamente;

XXII) comunicar por escrito ao **BDMG** a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado;

XXIII) responder perante o **BDMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que este venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços requeridos, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **BDMG** o exercício do direito de regresso, eximindo o **BDMG** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXIV) facilitar e permitir ao **BDMG**, a qualquer momento, a fiscalização e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de sua responsabilidade;

XXV) não se pronunciar em nome do **BDMG** a órgãos de imprensa ou clientes e agentes promotores sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços a seu cargo;

XXVI) acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do **BDMG** relativas à execução dos serviços;

XXVII) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao **BDMG** ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo **BDMG**, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos;

XXVIII) comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa, de seus dados cadastrais ou de sua situação quanto aos requisitos exigidos para credenciamento bem como qualquer modificação no quadro técnico indicado;

XXIX) tratar os clientes do **BDMG** e seus colaboradores com cortesia, tempestividade e respeito;

XXX) conhecer e observar o Código de Ética do **BDMG**, especialmente o art.10º.

9.3. São obrigações do fornecedor que praticará os preços registrados na **ARP**:

I) assumir, em sendo convocados, os serviços conforme sua proposta comercial final apresentada no âmbito do pregão eletrônico do **BDMG**;

II) cumprir todas as obrigações prescritas para a **BENEFICIÁRIA** da **ARP** ou contratada para a prestação dos serviços, conforme o caso.

9.4. São obrigações de eventuais órgãos participantes e não participantes (carona):

I) cumprir todas as obrigações prescritas para o **BDMG** enquanto contratante da prestação contratual;

II) nomear um fiscal para acompanhamento do instrumento contratual;

III) informar ao **BDMG** as irregularidades ocorridas durante a execução da prestação contratual;

IV) definirão o local in concreto da prestação contratual, caso o objeto exija algum tipo de execução presencial;

V) cumprir todos os procedimentos, regras, direitos e obrigações previstos na **ARP** bem como no instrumento contratual, se submetendo às condições expressas na legislação específica à qual estejam vinculados, quando for o caso.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao/a Superintendente da Superintendência de Municípios executar a gestão da **ARP** e do instrumento contratual e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal da **ARP** e do instrumento contratual, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

10.2. O fiscal da **ARP** e do instrumento contratual deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do instrumento contratual.

10.2.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da **ARP** e da contratação, conforme o caso.

10.3. A **BENEFICIÁRIA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da **ARP**, carta de preposição devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, que VALE S/Ará tanto para a **ARP** quanto para o instrumento contratual, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I – participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **BENEFICIÁRIA** da **ARP** ou contratada, conforme o caso, às decisões e determinações nelas consignadas;

II – receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula da **ARP** ou do instrumento contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) do cancelamento da **ARP** e rescisão do instrumento contratual;

d) de convocação, inclusive para atendimento de novas demandas no âmbito da **ARP**;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III – representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão e fiscalização da **ARP** e do instrumento contratual, no que couber à **BENEFICIÁRIA**.

10.3.1. Até a data de assinatura da **ARP** o **BDMG** enviará para a **BENEFICIÁRIA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

10.3.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação da **ARP**, sujeitando a **BENEFICIÁRIA** às penalidades cabíveis bem como ao cancelamento da **ARP**.

10.3.3. Na qualificação do preposto, a **BENEFICIÁRIA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

10.3.4. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos da **ARP** e do instrumento contratual pertinentes à **BENEFICIÁRIA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o fiscal da contratação.

11. VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **BENEFICIÁRIA**:

11.1.1. caucionar ou utilizar esta **ARP** ou as ordens de fornecimentos dela decorrentes para qualquer operação financeira;

11.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto registrado ou contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas na presente **ARP** ou no edital de precedência.

11.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 11.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **BENEFICIÁRIA**, ainda que parciais.

11.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a **BENEFICIÁRIA** e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não

incorra na hipótese de impedimento.

12. INADIMPLEMENTO

12.1. São considerados inadimplentes:

12.1.1. A **BENEFICIÁRIA**, conforme o caso, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas na **ARP** ou na OS ou interrompa o registro de preços ou a execução dos serviços contratados sem motivo justificado;

12.1.2. O **BDMG** se, por motivos alheios à **BENEFICIÁRIA**, der causa à paralisação total da **ARP** ou do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento dos serviços até então prestados.

12.1.3. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total das condições estipuladas no edital, na **ARP** ou nas OSs, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **BENEFICIÁRIA** da **ARP**:

I) Advertência;

II) Multa na forma dos itens abaixo;

III) Suspensão temporária do direito de licitar e firmar contratos administrativos com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Tais sanções serão aplicadas à **BENEFICIÁRIA** em face de recusas, atrasos e incorreções no recebimento e prestação dos serviços, observadas as seguintes regras, além de outras dispostas neste TR:

Quadro 11 - Penalidades gerais

Código	Conduta	Ocorrência	Penalidade
F-A	Recusar-se, quando convocado, à prestação dos serviços, sem comprovação de justa causa.	1ª recusa	Advertência
		2ª recusa	Advertência
		3ª recusa	Multa, pela ocorrência, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.
		4ª recusa	Multa, pela ocorrência, de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da OS.
		5ª recusa	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
		6ª recusa	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
F-B	Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem comprovação de justa causa para o atraso.	1º atraso	Advertência
		2º atraso	Multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do serviço da OS, limitado a 30 dias. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso.
		3º atraso	Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor total do serviço da OS, limitado a 30 dias. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso
		4º atraso	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
F-C	Descumprimentos das demais obrigações da ARP ou da OS não coincidentes com as ocorrências tipificados nas condutas das tabelas dos subitens 13.2. e 13.2.1	1ª ocorrência	Advertência
		2ª ocorrência	Advertência
		3ª ocorrência	Multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da OS, até o limite de 30 dias. Após este prazo, o

F-D	Incompletude ou incorreção no preenchimento do relatório de análise na entrega final do processo e que gere devolução à contratada (falta de assinatura, nome do município errado, nº do contrato errado etc.)		instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4ª ocorrência
		4ª ocorrência	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
		1ª ocorrência	Advertência
		2ª ocorrência	Advertência
		3ª ocorrência	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.
		4ª ocorrência	Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
		5ª ocorrência	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.

13.2.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste TR, relativamente às incorreções e inadequações apontadas pelo **BDMG** no relatório de análise serão graduadas em função de sua gravidade e da quantidade de vezes em que forem apontadas, conforme Quadro 12 a seguir:

Quadro 12 - Penalidades técnicas

Código	Descrição da conduta	Grau	Ocorrência	Penalidade	Produto(s) a que se refere
F01	Emitir parecer de análise do PMSB desconsiderando itens do checklist referencial	Alto	1ª	Advertência	P01
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F02	Apontar projetos prioritários do Produto P02 em desconformidade com o PMSB e/ou com o P01	Alto	1ª	Advertência	P02
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F03	Deixar de detalhar projetos prioritários apontados no P02	Alto	1ª	Advertência	P03
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F04	Deixar de apontar itens relevantes para a execução dos projetos apontados como prioritários no P02	Alto	1ª	Advertência	
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	

F05	Apresentar planejamento em detalhamento insuficiente para sua execução ou com linguagem que não permita a adequada compreensão	Médio	1ª	Advertência	
			2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F07	Executar treinamento com carga horária e/ou conteúdo insuficiente	Médio	1ª	Advertência	P04
			2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F08	Indicar tipo de procedimento licitatório inadequado ao projeto a ser executado	Médio	1ª	Advertência	P05
			2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F09	Realizar análise jurídica com falhas no checklist adotado	Alto	1ª	Advertência	P06
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F10	Realizar análise técnica com falhas no checklist adotado	Alto	1ª	Advertência	P07, P09, P10, P11, P12, P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P20, P22, P23, P24
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F11	Deixar de identificar e apontar divergências consideradas relevantes pelo agente financeiro entre o projeto aprovado e o projeto licitado	Alto	1ª	Advertência	P07
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	

F12	Realizar análise documental com falhas no checklist adotado	Médio	1ª	Advertência	P08
			2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F13	Incongruência de dados nos documentos dos conselhos profissionais ou entre os mesmos documentos e os desenhos (responsável técnico que assina os desenhos não é o mesmo do documento do conselho regional)	Médio	1ª	Advertência	P09, P10, P11, P12, P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P22
			2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F14	Divergência na localização do empreendimento que consta nos desenhos e outras peças técnicas ou documentos legais, tais como regularização ambiental, documentos dos conselhos profissionais, etc	Médio	1ª	Advertência	P09, P10, P11, P12, P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P22
			2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F15	Aceite em obras/objetos/itens não financiáveis, em desacordo com o regulamento.	Alto	1ª	Advertência	P12, P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P22
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F16	Documento apresentado não comprova a titularidade do município, certidão de registro da matrícula não identifica a localização do empreendimento de acordo com os desenhos ou não apresenta a comprovação da localização	Alto	1ª	Advertência	P12, P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P22
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F17	Regularização ambiental ou pareceres legais com divergência de dados (não identificação do empreendimento, localização, falta de assinatura, datas de validade expiradas)	Alto	1ª	Advertência	P12, P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P22
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	

F18	Erro na mensuração de quantitativos mais expressivos nos desenhos incompatíveis com os quantitativos da planilha orçamentária que, individualmente ou somados, representem em 10% ou mais o valor total do orçamento	Alto	1ª	Advertência	P12, P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P22
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F19	Erro na análise dos valores dos itens do orçamento que, individualmente ou somados, representem em 10% ou mais o valor total do orçamento, haja vista que os valores unitários devem ter como parâmetros os valores unitários das planilhas públicas de referência	Alto	1ª	Advertência	P12, P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P22
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F20	Falta da apresentação de propostas de fornecedores referentes às cotações de itens com valores significativos que, individualmente ou somados, representem em 10% ou mais o valor total do orçamento	Alto	1ª	Advertência	P12, P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P22
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F21	Não identificação da falta de itens necessários ao empreendimento e que deveriam compor a planilha orçamentária ou a repetição de itens na planilha orçamentária	Médio	1ª	Advertência	P12, P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P22
			2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F22	Incongruência de dados entre as planilhas de orçamento, cronograma, localização, memória de cálculo, BDI (valor total do orçamento não coincide com o valor total do cronograma, área total de pavimentação na planilha de localização não contempla a área total de pavimentação do orçamento, etc)	Médio	1ª	Advertência	P12, P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P22
			2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F23	Deixar de apontar questões relevantes que possam vir a comprometer o andamento da obra	Alto	1ª	Advertência	P20
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F24	Deixar de acompanhar itens relevantes para o andamento	Alto	1ª	Advertência	P21

	do projeto		2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F25	Prestar orientações inadequadas quantos aos procedimentos necessários para obtenção do licenciamento ambiental	Alto	1ª	Advertência	P23
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F26	Prestar orientações inadequadas quantos aos procedimentos necessários para regularização fundiária	Alto	1ª	Advertência	P24
			2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F27	Incompletude ou incorreção no preenchimento do relatório de análise na entrega final do processo e que gere devolução à terceirizada (falta de assinatura, nome do município errado, nº do contrato errado etc.)	Baixo	1ª	Advertência	Todos os produtos
			2ª	Advertência	
			3ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			4ª	Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			5ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	
F28	Deixar de comparecer às reuniões sem justificativa	Médio	1ª	Advertência	P25
			2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.	
			4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.	

13.2.2. A aplicação das penalidades descritas no item 13.2.1 será devida somente após 45 dias corridos do treinamento.

13.3. Caso fique evidenciado, em regular processo administrativo de apuração, que a **BENEFICIÁRIA** agiu com dolo ou visando fins ilícitos, a pena de suspensão prevista nas alíneas das tabelas dos itens 13.2 e 13.2.1 passará a ser de 24 meses, contados da publicação.

13.4. Para efeito de aplicação das penalidades indicadas nas alíneas das tabelas dos itens 13.2 e 13.3. os registros de recusas, atrasos e incorreções serão acumulados, independentemente do tipo da ocorrência anterior, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira ocorrência.

13.5. Poderá ser aplicada a sanção de advertência, ainda, em face da inobservância de outras normas contidas no edital e/ou no instrumento de contratação, de que não advenham comprovados prejuízos ao **BDMG** ou que não corresponda a reincidência

renitente.

13.6. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis à **BENEFICIÁRIA** do contrato, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto do contrato não coincidentes com as ocorrências tipificadas nos subitens 13.2 e 13.3:

I) Multa moratória diária de 0,3% (dois por cento) sobre o valor do serviço demandado, em caso de descumprimentos das demais obrigações contratuais, não relacionadas nos subitens 13.2 e 13.2.1, limitada, a critério do **BDMG**, a 30 dias, podendo ser cancelada a **ARP** e/ou a OS e aplicada cumulativamente a multa compensatória indicada no inciso II abaixo caso persista a irregularidade;

II) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da **ARP**, conforme o caso, na hipótese de a **BENEFICIÁRIA** injustificadamente dar causa à sua exclusão da **ARP**.

13.6.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **BENEFICIÁRIA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

13.6.2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** e que, por eventual determinação judicial ou administrava, venha a ser paga pelo **BDMG**.

13.6.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, o **BDMG** poderá cobrar da **BENEFICIÁRIA** o montante excessivo.

13.7. Além das hipóteses previstas nas tabelas dos itens 13.2 e 13.2.1, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando a **BENEFICIÁRIA**:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

II) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação: suspensão por 24 meses;

III) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

IV) apresentar documentação falsa exigida para a licitação: suspensão por 24 meses;

V) ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VI) falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VII) fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;

VIII) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

IX) entregar serviços com não conformidades graves, sem justificativa plausível, a manipulação de dados coletados na pesquisa de mercado ou qualquer ato em que seja constatada má-fé do avaliador: suspensão por 24 meses;

X) ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

13.8. A aplicação da sanção de suspensão temporária ensejará o encerramento do contrato, cabendo ao **BDMG** se manifestar sobre a rescisão em casos de aplicação de outras penalidades.

13.9. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.10. Para aplicação das sanções aqui previstas, salvo nos casos de advertência que poderá ser aplicada formal e diretamente pelo gestor do contrato, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.10.1. A **BENEFICIÁRIA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13.11. Todas as sanções previstas no contrato deverão ser formalizadas via SEI.

14. RESCISÃO DA ARP E/OU DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1. A Ata de Registro de Preços e/ou a OS poderá(ão) ser rescindida(s):

I - unilateralmente, pelo **BDMG**, na forma da legislação pertinente;

II - consensualmente, mediante solicitação formal da parte interessada, com antecedência de 30 dias, e autorização do **BDMG**;

III - por determinação judicial, nos termos da legislação.

14.2. A rescisão unilateral da **ARP**/OS poderá ocorrer caso a **BENEFICIÁRIA**:

I - não cumpra cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - não atender à convocação para atendimento de demandas no âmbito da **ARP** no prazo estabelecido pelo **BDMG**, sem justificativa aceitável;

III - não aceite reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - incida nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

V - sofra aplicação da sanção da suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG**.

VI - tenha decretada sua falência ou insolvência civil;

VII - descumpra do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

VIII - pratique atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013;

IX – não observe a vedação ao nepotismo;

X - pratique atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

14.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, sendo assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.4. Os efeitos da rescisão serão operados a partir da publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

14.5. Em caso de rescisão sem culpa da **BENEFICIÁRIA**, a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, salvo os casos fortuitos e de força maior.

14.6. A rescisão da **ARP** provocará a rescisão de eventual OS vigente dela decorrente, salvo decisão em contrário do **BDMG**, devidamente motivada.

14.7. A extinção da **ARP** em razão do término de sua vigência não provocará quaisquer efeitos na vigência de OS dela decorrentes e celebradas durante a sua vigência, se mantendo válida na regência das cláusulas contratuais que fazem referência ao edital e à **ARP**.

15. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **BENEFICIÁRIA** declara e garante que:

I) se obriga, sob as penas previstas na **ARP** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção;

II) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas na **ARP** e nas OS, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

III) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

IV) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência da **ARP** e das OS, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

V) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

VI) se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula

15.2. O não cumprimento pela **BENEFICIÁRIA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar cancelada imediatamente a **ARP** sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **BENEFICIÁRIA** responsável por eventuais perdas e danos.

16. DECLARAÇÕES

16.1. A assinatura desta **ARP** a **BENEFICIÁRIA** declara expressamente para todos os fins e efeitos, que:

16.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

16.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

16.1.3. informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

16.1.4. autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo **BDMG**, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência da **ARP** e das OS, observada a legislação aplicável.

18. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Para efeitos da **ARP** e das OS dela decorrentes, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

18.2. A contar da assinatura da **ARP** e até o término da última OS celebrada na sua vigência, o **BDMG** indica a **BENEFICIÁRIA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução da **ARP** e das OS.

18.3. A **BENEFICIÁRIA** executará a **ARP** e as OSs em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

18.4. A **BENEFICIÁRIA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

18.5. A **BENEFICIÁRIA** manterá e colocará à disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

18.6. A **BENEFICIÁRIA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com **ARP** ou com qualquer OS, inclusive violação acidental ou culposa.

18.6.1. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

18.7. A **BENEFICIÁRIA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais da **ARP** ou de qualquer OS ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **BENEFICIÁRIA**, ou por terceiro por ela contratada.

19. CONFIDENCIALIDADE

19.1. A **BENEFICIÁRIA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

19.2. A **BENEFICIÁRIA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

19.2.1 Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

19.2.1.1 em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela **BENEFICIÁRIA**;

19.2.1.2 tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela **BENEFICIÁRIA** ao **BDMG** atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis

19.3. Todas as informações recebidas pela **BENEFICIÁRIA** para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do **BDMG**, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela **BENEFICIÁRIA**.

19.3.1 A **BENEFICIÁRIA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

19.4. A **BENEFICIÁRIA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

19.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

19.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **BENEFICIÁRIA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **BENEFICIÁRIA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **BENEFICIÁRIA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

20. PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. Os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual dos relatórios de análise e laudos desenvolvidos e entregues pela **BENEFICIÁRIA**, especialmente o conteúdo, passam a ser de propriedade do **BDMG**, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica, nos termos do art. 93 da Lei Federal 14.133/2021.

21. PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

21.1. A **BENEFICIÁRIA** declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do **BDMG**, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

21.2. A **BENEFICIÁRIA** declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

21.3. As declarações realizadas pela **BENEFICIÁRIA** nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

21.4. A **BENEFICIÁRIA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

21.5. O não cumprimento pela **BENEFICIÁRIA** das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave à **ARP** e à **OS** e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, cancelar a **ARP** e declarar rescindida a **OS**, sendo a **BENEFICIÁRIA** responsável por eventuais perdas e danos.

22. FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por elas suscitadas.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram esta **ARP**, o Edital do Pregão Eletrônico **BDMG-22/2024**, a(s) ata(s) da(s) sessão(ões) pública(s) do Pregão e a proposta da **BENEFICIÁRIA** para o objeto, no Pregão mencionado.

23.2. Os autos relativos ao Pregão Eletrônico **BDMG-22/2024** podem ser consultados na sede do **BDMG**, na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

23.3. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **BENEFICIÁRIA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

23.3.1 A **BENEFICIÁRIA** tornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

23.3.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: a **BENEFICIÁRIA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 21/10/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99967533** e o código CRC **ED7A71D9**.